

## **BÍBLIA HEBRAICA, DIREITOS HUMANOS E ECOLOGIA: aspectos do *reset* eco social na literatura jurídica do Antigo Israel em diálogo com os Direitos Humanos na contemporaneidade**

**Petterson Brey**, Doutorando e Mestre em Teologia pela PUC-SP. Pós-graduado em Interpretação e Ensino da Bíblia pelo SALT (Seminário Adventista Latino-Americano de Teologia). Membro do Grupo de Pesquisa TIAT (Tradução e Interpretação do Antigo Testamento) CNPq da PUC-SP. Bolsista CAPES.\*

**Marcela Bittencourt Brey**, Mestra em Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Pós-graduada nas áreas de: Direito Penal; Direito do Trabalho e Processo do Trabalho; Direito Médico e da Saúde. Pesquisadora da Cátedra Jean Monnet – União Europeia – da Universidade Federal de Uberlândia. Membro do Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos – IBEROJUR- Portugal. Advogada.\*

### **RESUMO**

O presente artigo se propõe a estabelecer uma mesa de diálogo entre a sabedoria que flui do *mundo narrado* – constituinte do arcabouço literário contextual à legislação do Antigo Israel – e o pensamento dos Direitos Humanos, na contemporaneidade, acerca dos temas da ecologia e do bem-estar social. Propõe-se o entendimento de que, em ambos os espectros de pensamento, lógicas de exploração da natureza são sintomáticas de relações humanitárias pautadas por injustiças e opressão social. É perceptível, outrossim, que tanto a Bíblia Hebraica quanto os Direitos Humanos, na atualidade, investem no ideal de um *reset* eco social, segundo o qual posturas autocráticas devem ser subvertidas por relações humanas pautadas pela responsabilidade e pela solidariedade mútua entre as pessoas, bem como pelo cuidado da natureza como casa comum da humanidade.

**Palavras-chave:** Bíblia e Ecologia. Bíblia e Direitos Humanos. Direitos Humanos e Ecologia.

### **ABSTRACT**

This article proposes to establish a dialogue table between the wisdom that flows from the narrated world – constituent of the literary framework contextual to the legislation of Ancient Israel – and the thought of Human Rights in contemporary times on the themes of ecology and social well-being. It proposes the understanding that, in both spectrums of thought, logics of exploitation of nature are symptomatic of humanitarian relations based on injustice and social oppression. Furthermore, it is noticeable that both the Hebrew Bible and Human Rights today invest in the ideal of a social eco reset, according to which autocratic postures must be subverted by human relations guided by responsibility and mutual solidarity between people, as well as as by the care of nature as the common home of mankind.

**Keywords:** Bible and Ecology. Bible and Human Rights. Human Rights and Ecology.

---

\* E-mail: pettersombrey@gmail.com.

\* E-mail: marcelabbrey@gmail.com.

## Considerações Iniciais

Abre-se, aqui, uma proposta de diálogo entre a literatura jurídica do Antigo Israel e os Direitos Humanos na contemporaneidade. Tal empresa, por conseguinte, obsecra pelo acesso a uma temática comum aos dois espectros de pensamento convidados a compor a presente mesa dialogal. Escolheu-se, portanto, para atender a essa demanda, o assunto da *ecologia* e sua relação com o *bem social*.

Antes, porém, de se prosseguir detalhando os aspectos temáticos dessa aproximação pretendida, há de se dar uma pequena palavra acerca das justificativas evocadas para viabilizar tal diálogo, ou seja, qual seria a pertinência de uma leitura espelhada entre a Bíblia Hebraica e os Direitos Humanos? Outrossim, de antemão, deve-se dizer, também, o que não se pretende fazer com esse intento. Conquanto, seja pretendido avaliar as convergências de pensamento entre estes dois espectros a respeito do tema do *reset* eco social, assegura-se, aqui, que a intenção desta proposta não consiste em estabelecer qualquer tipo de parâmetro anacrônico baseado no *mundo narrado* nas Escrituras, segundo o qual, os Direitos Humanos na contemporaneidade devam se pautar (GRENZER, 2007, p. 180).

Entretanto, tendo em perspectiva o que assevera Frye, ao dizer que as narrativas bíblicas se constituem como o grande mito fundador do pensamento de toda a civilização ocidental, sendo o *background* ideológico que norteia toda a cognição e ação humana (FRYE, 2002, p. xi-xxiii. Cf. KUSCHEL, 1991, p. 391), evoca-se o pensamento de Grenzer, segundo o qual, “ao dialogar com o passado e com suas vozes mais marcantes é que, justamente, podem surgir, no tempo atual, resistências a quem insiste na maldade e nas posturas marcadas pela solidariedade” (GRENZER, 2017, p. 14). Assim, ao se levar em conta que, no âmbito das narrativas da Bíblia Hebraica, questões de sustento e sobrevivência sempre estão atreladas às dimensões eco sociais (KOOSSED, 2016, pp. 489-497), é razoável que se queira levar em consideração o que já se pensou, em eras passadas, acerca de questões que continuam sendo problemas humanitários na contemporaneidade (KIDWELL, 2022, pp. 9-18). Guardando-se os devidos contextos, é possível se observar que certos dilemas da humanidade impõem, às suas respectivas épocas, a necessidade de se reconsiderar a manutenção da lógica paradigmática do sistema de gestão eco social.

Outrossim, tendo em linha de conta que “a Bíblia pode até ser outras coisas mais do que uma obra literária, mas sem dúvida é também uma obra literária” (FRYE, 1994, p. 97), anuncia-se, aqui, que o acesso à literatura jurídica do Antigo Israel, constituinte dos primeiros cinco livros da Bíblia Hebraica,<sup>1</sup> será, em perspectiva *sincrônica*,<sup>2</sup> feito por mediação metodológica da *análise narrativa*.<sup>3</sup> Tal aproximação, que aborda a legislação israelita no Pentateuco no contexto de suas narrativas constituintes (BARTOR, 2010. Cf. BARTOR, 2019, pp. 217-231), se propõe a identificar o *discurso narrativo* que, retoricamente, fundamenta o texto legal do Antigo Israel (GENETTE, 1983, pp. 162-163).

1 Pentateuco ou, simplesmente, Torá.

2 Tal aproximação mantém em segundo plano a *crítica-histórica*, acerca das *hipóteses documentárias* do *Sitz im Leben* do texto, para privilegiar a análise da beleza artística empregada no contorno das edições finais do texto da Bíblia Hebraica. Maiores detalhes sobre sincronia, ver: SKA, 2009a, p. 139-145. Cf. CASSUTO, 2014, pp. 6-7, 117-126.

3 A *análise narrativa*, como método de interpretação bíblica, em perspectiva de sua índole literária, busca reconhecer no texto bíblico a lógica interna do *mundo narrado*, por meio da análise do enredo e seus episódios e cenas, bem como através do desenvolvimento do arco narrativo das personagens. Maiores detalhes acerca da *análise narrativa* da Bíblia Hebraica, ver: ALTER, 2011; BAR-EFRAT, 2008; MARGUERAT/BOUQUIN, 2009; SKA, 2009b, pp. 23-38; PARMENTIER, 2005, p. 112; MARGUERAT, 2005, p. 15; FOKKELMAN, 1999, pp. 20-45; AMIT, 2001, pp. 57-58; GUNN/FEWELL, 2009, pp. 42, 52-63, 71-73, 87-88, 112-119, 149-151.

Entende-se, portanto, que os estudos literários da Bíblia Hebraica se constituem como ferramenta adequada para a aproximação entre o *mundo narrado* e o mundo do ouvinte-leitor (BREY, 2022, pp. 34-43).

Por conseguinte, uma vez estabelecido um caminho metodológico de acesso às tradições jurídicas da Torá, buscar-se-á dar evidência ao tema da ecologia, como elemento constituinte da *unidade temática* constituinte das narrativas do Pentateuco. Pretende-se evidenciar, com isto, que a ideia de *reset* eco social, observável no substrato narrativo da legislação do Antigo Israel, possui, em suas feições ético-sociais, pontos de aderência com o que se pensa, no âmbito dos Direitos Humanos na contemporaneidade, acerca do *reset humanitário* e da *Transhumanidade* (LOUREIRO, 2022, pp. 1-25. Cf. LOUREIRO, 2022b, pp. 1-8). Espera-se, portanto, que o diálogo proposto, entre esses dois espectros de pensamento, possa contribuir para o pensamento hodierno a respeito da ecologia e bem-estar social.

## A Bíblia Hebraica e a Ecologia

As dimensões eco críticas constituintes das narrativas da Bíblia Hebraica, que têm sido abalizadas por críticos literários contemporâneos – como é o caso de Alter, que observa a relação entre a criação da natureza e as feições morais do ser humano (ALTER, 2008, p. 20) –, já, desde algum tempo, inspiraram adaptações literárias de grande envergadura, como o universo fantástico criado por Tolkien, no qual, é patente que a relação entre as personagens e a *natureza narrada* se dá em perspectiva metafórica de aspectos morais e de justiça (TOLKIEN, 2021, pp. 3-32). Portanto, a forma com a qual a natureza é vertida em texto, configura a estratégia literária que estabelece a relação entre o homem e o restante da criação no âmbito do *mundo narrado* nas Escrituras (BURBERY, 2022, pp. 64-66). Tal relação, por conseguinte, é sintomática das feições do caráter do seu Criador que, por sua vez, se constitui como paradigma de justiça eco social.

## Deus e o homem na criação da natureza

Conforme assevera Nunes Júnior, “a construção do texto em Gênesis 2,5.7 e 15 indica uma forte ligação entre o homem e a terra, uma ligação de dependência mútua”, pois, segundo ele, o ouvinte-leitor dessa composição literária é impactado “pela aliteração dos dois substantivos e pela constatação de que um é feminino e o outro é masculino,<sup>4</sup> quase que descrevendo uma ideia uterina. A narrativa indica que esse vínculo é profundo e relacional” (NUNES JÚNIOR, 2017, pp. 73-74). Tal configuração temático-textual, de acordo com Sailhamer, constitui-se como paradigma do tópico central das narrativas da Torá, que é a intervenção de Deus no sistema opressor do Egito escravista e a promulgação da legislação do Antigo Israel no Sinai (SAILHAMER, 1992, p. 81).

Ao plantar um jardim exuberante – o Éden (Gn 2,8) – para que nele o homem pudesse habitar, com abundância de árvores frutíferas e fontes aquíferas, subvertendo o cenário caótico de Gn 1,2 – onde a *terra* (אֶרֶץ) era sem forma e vazia –, Deus estabelece um vínculo entre o ser humano e a natureza que se remete, simbolicamente, à sua relação de criador com a criação. Tendo em linha de conta que a conotação dos verbos *subjugar* (כָּבַד) e *dominar* (רָדָה) – que denotam características de realeza ao seu sujeito –, em Gn 1,28, quando espelhados com os verbos *tomar* (לָקַח), *descansar* (נוּחַ), *trabalhar* (עָבַד) e *guardar* (שָׁמַר) – que denotam características de sacerdócio –, em Gn 2,15, estabelecem uma relação paralelística

4 No caso, aqui, אֶדֶם (‘*ādāmāh*), se referindo ao *pó da terra*, e אָדָם (‘*ādām*), se referindo ao *homem*.

entre as prerrogativas de *rei* e *sacerdote*, é perceptível que, em Gn 1 e 2, o homem é apresentado em perspectiva de sua *função* como *cuidador* da natureza (NUNES JÚNIOR, 2017, p. 84). Porquanto, ao ter sido a única criatura designada como *imagem e semelhança* (בְּצַלְמֵנוּ כְּדְמוּתֵנוּ) de Deus (Gn 1,26) – a partir do *pó da terra* (אֶדְמָה) –, sua responsabilidade é representar, enquanto desfruta da provisão da natureza, o cuidado e proteção que o *criador* dispensa à sua *criação* (SAI-LHAMER, 1992, pp. 100-102. Cf. UEHLINGER, 2009, pp. 214-215; HIEBERT, 2022, pp. 82-86).

Todavia, em decorrência da deserção do homem de sua função de representante dos interesses divinos – tipificado pelo episódio da *queda* (Gn 3) –, ocorre um *reset* que reverte o relacionamento entre o homem e a natureza (ALTER, 2008, pp. 26-27). A *integração harmoniosa* outrora existente quando, ao cuidar do jardim, o homem desfrutava de seus frutos, agora, é substituída por uma *relação de hostilidade* – representada pelos *espinhos e abrolhos* (וְקוֹץ וְדַרְדָּר) (Gn 3,18) –, na qual o homem passa a obter o seu sustento mediante a *fadiga* e/ou *sofrimento* (עֲצָבוֹן) (Gn 3,17) decorrente da *exploração* dos recursos naturais e do *manejo* do solo, com vistas à produção agrícola (NUNES JÚNIOR, 2017, p. 92-98). Desencadeia-se, portanto, a partir de então, na narrativa da Torá, uma lógica de *exploração da natureza* – quer seja mineração de metais preciosos, para obtenção de riquezas, quer seja o cultivo de cereais e/ou manejo de rebanhos, para fins de alimentação – que vai nortear as *relações de poder* entre os homens (KOOSSED, 2016, pp. 489-497).

### O reset eco social como vindicação do caráter do Criador

O *desiquilíbrio* constituinte da relação entre o *homem* e a *natureza* passa, ao longo do livro do Gênesis, a ser sintomático do *desiquilíbrio* da relação entre os *homens*. Porquanto, em virtude da posição de *domínio* sobre fontes de recursos naturais, sobretudo em momentos de adversidades climáticas, estabelecem-se *relações de poder* entre os homens, segundo as quais, os vulneráveis são submetidos a sistemas econômicos desfavoráveis e exploratórios. Tal panorama, a título de exemplo, é constitutivo da narrativa de José do Egito, quando, em razão de uma grande seca, o clã de Jacó precisa se deslocar de Canaã para o Egito, em busca da manutenção de sua sobrevivência (Gn 42; 46).

A recepção, que a princípio havia sido amistosa (Gn 47), converte-se, logo no início da narrativa exodal, em uma relação de *opressão violenta*, desferida pelo sistema discricionário do Egito escravista (Ex 1–2) (FOKKELMAN, 1987, pp. 56-57). A injustiça constituinte do sistema de poder faraônico representa o ápice da degradação do caráter do criador, tal qual proposto em Gn 1 e 2. Detentor do controle sobre os recursos naturais e toda riqueza deles provenientes, o faraó egípcio se vale deste poder para propagar uma lógica de abuso da vida das pessoas vulneráveis, como se elas fossem meros recursos a serem explorados.

Ao ouvir o grito dos oprimidos (GRENZER, 2014b, pp. 19-34) e agir contra a opressão violenta (GRENZER, 2001, pp. 129-139. Cf. GRENZER, 2014a, pp. 141-163), o SENHOR intervém e liberta, da condição de vulnerabilidade, aqueles que nada podiam fazer em sua própria defesa (GRENZER, 2007, pp. 13-15). Assim, no âmbito de seu discurso preambular (Ex 19,4-6) à promulgação da legislação da nova nação, por ele *eleita*, o SENHOR legitima sua soberania ao evocar seu comportamento salvífico diante da *injustiça* e da *opressão* (BREY, 2020, pp. 228-250. Cf. BREY, 2019, pp. 73-86; BREY, 2021, pp. 106-118). Ao declarar *porque toda a terra é minha* (כִּי־לִי כָּל־הָאָרֶץ) em Ex 19,5, o Libertador discursista estabelece o fundamento retórico para afirmar que aquele povo, que fora escravo no Egito,

agora era, em Ex 19,6, um *reino de sacerdotes e nação santa* (מְמַלְכֶת כֹּהֲנִים וְגוֹי קְדוֹשׁ).

Tal dignidade, por conseguinte, remete-se, por meio de um espelhamento com Gn 1 e 2, ao propósito do criador, quando da criação do homem integrado à natureza, segundo o qual, este deveria representar os desígnios de Deus, em suas prerrogativas de *realeza e sacerdócio*, no que tange ao cuidado do jardim do Éden. Destarte, com a promulgação da legislação do Antigo Israel, o SENHOR estabelece paradigmas legais que, metaforicamente, visam um *reset* eco social, cuja finalidade é *vindicar o caráter do criador*, conforme narrado no início do livro do Gênesis. Portanto, o comportamento do *reino de sacerdotes e nação santa* diante de todos os povos da terra, ao cumprir a lei de Deus – resultante da *aliança* sinaítica –, deve insistir na preservação da criação e na subversão da *injustiça* e da *opressão* dos vulneráveis.

Deste modo, percebe-se, ao longo das narrativas jurídicas da Torá – distinguindo-se, inclusive, de outras legislações antigas –, que há uma preocupação especial com a proteção dos mais vulneráveis (GRENZER, 2007, p. 179), e que, tautocronamente, a previsão jurídica do cuidado dos mais pobres, bem como daqueles desfavorecidos por qualquer sorte de condição de fragilidade social, está tematicamente vinculada ao cuidado para com a natureza (SIMKINS, 2022, pp. 269-283). Outrossim, a *vindicação do caráter de Deus*, requerida pela sofisticação jurídico-literária do Pentateuco, corresponde à restauração da *imagem de Deus* em perspectiva ecológica, isto é, requer a integração dos representantes do SENHOR à natureza (MIDDLETON, 2022, pp. 284-298). Tal percepção eflui da abundante referência, no âmbito do arcabouço legal da Torá, ao cuidado e proteção do mundo animal, vegetal e mineral.

A título de exemplo, pode-se destacar as leis de Lv 25, acerca da regulamentação do ano sabático e do ano jubileu – em perspectiva das leis em favor dos pobres e em favor dos escravos –, onde se tem em vista o descanso da exploração do solo e a compensação pelo empobrecimento daqueles que perderam suas posses (ROOKE, 2022, pp. 103-107). Nota-se, também, as leis deuteronômicas favoráveis à preservação da fauna e da flora (GRENZER/GROSS, 2019, pp. 778-791), onde se prevê um amparo legal para: (1) descanso sabático para o jumento, gado bovino e gado qualquer (Dt 5,6-21. Cf. Ex 20,2-17); (2) ajuda ao gado bovino, gado miúdo e ao jumento desgarrados ou caídos (Dt 22,1-4); (3) preservação do pássaro-mãe (Dt 22,6-7); (4) não amordaçamento do gado bovino (Dt 25,4); (5) respeito à desproporção entre o gado bovino e jumento (Dt 22,10); (6) proteção às árvores frutíferas na guerra (Dt 20,19-20); (7) respeito às plantações (Dt 20,6; 23,25-26; 24,19-21). Ademais, no horizonte mais amplo da Bíblia Hebraica, observam-se reflexões, por exemplo, acerca das árvores e dos pássaros nos Salmos (GRENZER/AGOSTINHO, 2021, pp. 439-456; GRENZER/BARROS/DANTAS, 2022, pp. 115-129), bem como aprendizados com catástrofes climáticas no livro do Êxodo (GRENZER, 2022a, pp. 129-142; GRENZER, 2022b, pp. 375-391).

À vista disso, é razoável que se diga que o arcabouço legal do Antigo Israel, ao visar a *vindicação do caráter do criador*, propõe um *reset* eco social que visa promover uma transmutação do *caráter da humanidade*, porquanto, em perspectiva daquilo que se requer do comportamento do *reino de sacerdotes e nação santa*, é a implementação de uma mentalidade integrada entre o *homem* e a *natureza*. Resultante dessa integração, vislumbra-se uma preocupação com o *bem comum*, que, por sua vez, constitui-se como elemento fundamental para uma sociedade mais *justa e igualitária*. Tais reflexões possuem grande potencial para dialogar com o que se pensa, na atualidade, no âmbito dos Direitos Humanos,

entretanto, conforme as palavras de Matthias Grenzer, abaixo, deve-se manter um certo cuidado para não se incorrer em interpretações e/ou aplicações anacrônicas.

Estou consciente de que as ideias desenvolvidas no Antigo Israel não podem ser aplicadas, de um modo direto, à sociedade moderna. Fazemos parte de uma outra época, de uma outra sociedade e de outras circunstâncias econômicas. Não obstante, existem nas tradições bíblicas modelos e princípios ético-sociais que podem se revelar decisivos, também em vista de nosso futuro.

Abre-se, portanto, a partir do próximo tópico, um espaço para o diálogo entre os breves apontamentos acerca da legislação do Antigo Israel, aqui realizados, com o que se pensa a respeito do tema da ecologia no âmbito dos Direitos Humanos na contemporaneidade.

## Os Direitos Humanos na contemporaneidade

Inicia-se esse tópico, sob a premissa cujo objeto a ser investigado, parte da superação da concepção universalista dos direitos humanos somente e unicamente como equiparados a moralidade universal. Os direitos humanos, consagrados internacionalmente, emergem e são reconhecidos como direitos, imanentes de qualquer pessoa, pelo fato dela ser pessoa.

Essa concepção foi chancelada pela Declaração Universal de Direitos Humanos – DUDH – aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Ela foi o “primeiro instrumento jurídico da comunidade internacional a dirigir-se aos Estados e aos indivíduos” (ALMEIDA, 2018, pp. 85-86):

A Assembleia Geral proclama:

A presente DUDH como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição<sup>5</sup>(...).

Convém ressaltar que a DUDH foi confeccionada sob o impacto do pós-guerra, especialmente após as atrocidades cometidas pelo regime nazista durante a 2ª Guerra Mundial. E muito embora a comunidade internacional estivesse imbuída de uma espécie de consciência universal em prol da proteção dos direitos da pessoa humana, o seu intento não era somente ressaltar o seu caráter universal.

Visava também enaltecer a necessidade de se reconhecer essa transição, marcada por etapas históricas na afirmação dos direitos humanos. Não se pretende discorrer aqui essa jornada, mas ressaltar que o reconhecimento hoje enquanto norma, ainda que seja discutível a sua abrangência e seu caráter *soft law*, ela possui caráter político. Essa atribuição é fruto

<sup>5</sup> Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 29 mar. 2023.

da sensibilização das experiências de injustiça e de violência, que vitimizou grande parte da população, em especial na Europa, principalmente após a 2ª Guerra Mundial, onde buscou-se pensamentos uniformes para a proteção dos direitos da pessoa humana.

O processo histórico da construção do conceito contemporâneo de direitos humanos, foi impactado por mudanças sociais, políticas e acompanhou inclusive a concepção da transição de pensamento de súdito a cidadão (COMPARATO, 2017, pp. 13-95), percepção ligada à modificação de normas no plano jurídico interno voltada a uma nova concepção no plano internacional, que resultou “de um direito novo, atento no plano internacional à relevância axiológica de se respeitar a dignidade da pessoa humana” (LAFER, 2015, p. 8).

Assim, sensíveis à necessidade de se chegar ao ponto comum, o respeito pela dignidade da pessoa humana, e em que pese a Assembleia Geral das Nações Unidas de 1948 ser composta de pessoas de culturas bem diferentes, elas se reportavam aos mesmos direitos. Assim, o

direito internacional dos direitos humanos afirma-se hoje, com inegável vigor, como um ramo autônomo do direito, dotado de especificidade própria. Trata-se essencialmente de um direito de proteção, marcado por uma lógica própria, e voltado à salvaguarda dos direitos dos seres humanos e não dos Estados. (...) A conformação deste novo e vasto corpus juris vem atender a uma das grandes preocupações de nossos tempos: assegurar a proteção do ser humano, nos planos nacional e internacional, em toda e qualquer circunstância (TRINDADE, Apud: PIOVESAN, 2021, p. 75).

A necessidade de proteção a direitos humanos básicos e inerentes a toda e qualquer pessoa, reportava-se a questões que foram classificadas na doutrina clássica de Karel Vasak de três gerações, correspondendo por *direitos de abstenção* (os chamados direitos civis e políticos) e por *direitos prestacionais* (os chamados direitos sociais, econômicos e culturais) (RAMOS, 2016, p. 319). Essa classificação eleva os direitos humanos a direitos de primeira, segunda e terceira geração, representando os ideais da Revolução Francesa como liberdade, igualdade e fraternidade.

A partir da classificação de Vasak, é possível a interpretação do conteúdo social que a proteção ao meio ambiente requer. Isso porque, quando se fala em meio ambiente, é exigido o respeito em ações efetivas por meio de políticas públicas por parte do Estado e impendem também um agir da coletividade. Por isso, ele é conhecido “como direitos de solidariedade, que exigem deveres do Estado e da coletividade” (RAMOS, 2016, p. 319).

Esses têm sido os desafios da contemporaneidade, eis que a perspectiva e reflexão desse estudo se baseia no recorte socioambiental. Assim, visando aguçar o debate multidisciplinar, esse estudo pretende contribuir a reflexão e propõe-se as seguintes indagações: como os Estados devem agir frente a questões socioambientais e responder diante de catástrofes? As políticas públicas efetivam aos cidadãos direitos humanos básicos como moradia, acesso a condições de exercício de uma vida digna com água potável, energia elétrica e tantos outros decorrentes da habitação segura diante dos eventos climáticos? E mais, poderiam ainda os Estados exigir das empresas – pequenas empresas ou corporações multinacionais – posturas garantistas a proteção do meio ambiente ao mesmo tempo em que se assegura o livre comércio e se persegue a intervenção mínima estatal? Como os Estados asseguram e efetivam os direitos humanos em meio a reestruturação dos espaços políticos, principalmente com a presença de organizações não governamentais –

consideradas atores internacionais de grande relevo face a questões humanitárias e sociais – marcados por um período pós pandêmico global? Portanto, como os estados ou governos agiriam diante de situações de riscos e incertezas? (FARIA, 2022, pp. 25-34, 91-96).

Questões complexas cujo cenário atual perpassa o localismo e abrange mercados globais, abrem caminho para discussões que alargam as fronteiras da soberania estatal e exigem aprofundamento multidisciplinar, seja das áreas da Teologia, Filosofia, Economia, Relações Internacionais, Direito Internacional dos Direitos Humanos e Internacional Público. As ações dos Estados, das grandes corporações, das organizações não governamentais, da sociedade e da humanidade como um todo, é o cerne da questão, visto que a existência do planeta e a sobrevivência de todos estão em xeque. Por tal razão, o aspecto da solidariedade, a compreensão de que o meio ambiente é direito humano básico consagrado pelos ensinamentos de Vasek como de terceira geração, torna-se essencial nesse estudo face que sua proteção exige ações de todos – estados e coletividade.

O binômio liberdade x desenvolvimento não é uma novidade na literatura acadêmica (RUGGIE, 2013; SEN, 2021), todavia, como muito bem explorado por Amartya Sen, essa relação deve estar associada a efetivação de direitos básicos à pessoa humana e pode estar intrinsicamente ligado à sua melhoria de vida, ampliando o exercício de suas capacidades. Por conseguinte, estas resultam a melhoria da sua liberdade, que por sua vez está associada à tomada de decisão e às responsabilidades. (SEN, 2021)

Outro conceito, mais contemporâneo tem surgido entre acadêmicos do direito internacional e dos direitos humanos: a transnacionalidade<sup>6</sup>. Ela pode corresponder a flexibilização de antigos conceitos de soberania estatal presente na ideia de territórios de estados nacionais e ganha espaço frente a necessidade de se dialogar com a sustentabilidade do planeta terra e da humanidade como um todo.

Como mencionado anteriormente, a necessidade de proteção e atuação em conjunto da comunidade internacional, em prol da pessoa humana, representa a transição de uma época em que a considerou somente como discurso moral e universal.

Nessa linha de raciocínio, os direitos perpassam o idealismo e atingem a categoria enquanto norma, sendo necessário, porém, nessa linha, considerar mudanças culturais e sociais que caminham ao lado dos indivíduos, na relação enquanto sociedade e o pensar coletivo. Tal agir é inerente a condição humana e a essência da humanidade como um todo. Portanto, a busca não é pelo que é considerado universal, mas sim algo comum, reconhecendo em cada pessoa atributos inerentes à sua essência, e em termos práticos, considera-se analisar a dialética da relação do ser humano da seara individual para o coletivo. A DUDH pode ser considerada o início dessa relação dialética – do individual para com o coletivo – ao enaltecer o *ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade*.

Por fim, visa-se considerar e compreender nessa reflexão que a *transnacionalidade* tem ganhado destaque, mormente quando se aborda na contemporaneidade a temática da proteção do meio ambiente como direito humano

---

<sup>6</sup> Sugere-se o instituto da transnacionalidade, como chave de leitura, a fim de se contrapor ao conceito clássico do exercício de soberania estatal. Por meio desse instituto é possível reconhecer que a globalização influenciou as dinâmicas de poder, sociais, políticas e econômicas, e consequentemente, afetam a humanidade como um todo, sem olhar para os limites das fronteiras territoriais. Para mais, consulte: (ZEGARRA; SANTOS, 2023).



básico, perpassando a seara do indivíduo, mas ampliando-se para direito da coletividade. A sustentabilidade do meio ambiente, e essa compreensão mais alargada encontra guarida nos ensinamentos já mencionados anteriormente de Vasek, categorizando o meio ambiente como direitos da 3ª geração e dado o caráter da solidariedade, exige assim, deveres do Estado e da coletividade como um todo. Nessa linha, em 2015, as Nações Unidas com o apoio de seus países membros, desenvolveram o Pacto Global, e a agenda a ser cumprida nos próximos 15 anos – 2030 – composta de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável com o foco da humanidade como um todo ter um mundo melhor e mais igualitário.<sup>7</sup>

### **Direitos Humanos e ecologia: desenvolvimento sustentável**

As Nações Unidas elencam a seguir, os pilares da Agenda 2030 mediante a adoção dos seguintes itens como objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS): (1) erradicação da pobreza; (2) fome zero e agricultura sustentável; (3) saúde e bem-estar; (4) educação de qualidade; (5) igualdade de gênero; (6) água potável e saneamento; (7) energia limpa e acessível; (8) trabalho decente e crescimento econômico; (9) indústria, inovação e infraestrutura; (10) redução das desigualdades; (11) cidades e comunidades sustentáveis; (12) consumo e produção responsáveis; (13) ação contra a mudança global do clima; (14) vida na água; (15) vida terrestre; (16) paz, justiça e instituições eficazes; e (17) parcerias e meios de implementação.<sup>8</sup> Em seu sítio eletrônico, também está disponibilizada a lista dos vinte principais parceiros envolvidos em projetos ao redor do Brasil, bem como ainda publiciza os recursos direcionados a diferentes localidades geográficas.<sup>9</sup>

Algumas empresas, não somente as grandes corporações, e sob a análise mercadológica, têm escolhido desenvolver-se e adotar a pauta também conhecida da sigla em inglês como ESG – *Environmental, Social and Governance* – Ambiental, Social e Governança. Elas buscam adotar em sua cultura institucional diretrizes e premissas para guiar os comportamentos dos colaboradores, dos prestadores de serviços, ou seja, de toda a cadeia no qual ela se relaciona, também denominada de *stakeholders*. Portanto, ao implementar em sua cultura organizacional um estilo mais sustentável, ela influencia toda a sua cadeia com o seu modo de agir. Assim, conseqüentemente, incute o seu propósito, seus objetivos e valores. Busca um olhar integrativo e holístico.

Todavia, essa interface, dentro e fora da corporação precisa caminhar no mesmo sentido a fim de refletir a sua cultura, ou seja, a identidade da empresa depende de como ela se conecta, como ela se relaciona, de como essa cultura e valores são exteriorizados perante seus clientes, produtos, serviços e mercado.

Assim, a sustentabilidade e a governança estão associadas, ao passo que na contemporaneidade, falar de ESG também é falar de sobrevivência, visto que estão intrinsecamente ligados aos direitos humanos e refletem na vida das pessoas que o cercam.

Podem ser citados como exemplos de questões de ESG: (1) na esfera ambiental, as mudanças climáticas, a poluição do ar, da água, a biodiversidade, o desmatamento, a (in)eficiência energética, a gestão de resíduos, a escassez de recursos hídricos, dentre outros; (2) na esfera social, a satisfação dos clientes, a proteção de dados, os direitos hu-

7 Disponível em: <<https://www.pactoglobal.org.br/ods>>. Acesso em: 30 mar. 2023.

8 Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>>. Acesso em: 29 mar. 2023.

9 Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>>. Acesso em: 29 mar. 2023.

manos e a interface com questões de proteção e efetivação de direitos em prol de equidade, isonomia, gênero, diversidade, direitos relacionados ao trabalho, direitos sociais, relações com comunidades marginalizadas, dentre outros; (3) na esfera da governança, a estrutura pode se valer da composição de conselhos com pessoas com boa reputação, zelando pela ética, onde se valoriza a tomada de decisão compartilhada, numa liderança baseada em relatórios de controles e de auditorias com foco a combater crimes de corrupção e lavagem de dinheiro, por exemplo.

De modo que os exemplos acima mencionados demonstram que as pautas de ESG perpassam a sua relação institucional, impactando o seu entorno, o que pode corresponder também não somente ao ideal de boas práticas ou agir em conformidade – *compliance* – mas representar um vínculo ético e transnacional em prol do bem comum: a proteção do meio ambiente de modo a buscar a sobrevivência da humanidade como um todo. Os discursos em prol da boa governança empresarial fomentam inclusive, a aceleração por parte das empresas, em prol da implementação de ações eficazes e sustentáveis em cumprimento de seus compromissos e metas.<sup>10</sup>

Talvez, a afirmação da expressão *sobrevivência da humanidade como um todo* pode soar como exagerada, se considerar parâmetros negacionistas quanto à preservação do meio ambiente e do planeta terra. Mas, esse estudo visa demonstrar a relevância do uso de parâmetros mais sustentáveis por parte de empresas que têm adotado a ESG, que por sua vez, pode refletir os seus compromissos frente ao discurso da sustentabilidade, visto que tais medidas interferem, impactam e influenciam o modo de agir da humanidade.

Diante das dinâmicas sociais, econômicas, políticas e sociais, principalmente impostas a partir do fenômeno da globalização, pode-se considerar nessa linha de raciocínio, que todos os seres estão interconectados. Os seres humanos com a natureza, as empresas e sua relação com estes e aqueles, bem como os demais animais que habitam esse planeta terra. Na visão antropocêntrica mencionada no início desse estudo, em face de uma análise crítico histórico, inegável o desequilíbrio no ecossistema causado pela exploração desenfreada do ser humano e de empresas que pouco se importavam pelo desenvolvimento e/ou manutenção do meio ambiente sadio x processos econômicos, ou no *viés* mais estrito do capitalismo equivalente a lógica da exploração de mercado x consumismo.

Na seara de como contribuir ou como conceber o coletivo, com o fito de se alcançar o desenvolvimento sustentável, sendo de responsabilidade da humanidade como um todo, pois intrinsecamente considera-se que todos estão ligados, numa espécie de elo. Vale refletir nas lições de Butler, quando cita Haraway, em defesa do vínculo ético político que une a humanidade:

O desenvolvimento associado à vida humana está ligado ao desenvolvimento das criaturas não humanas; a vida humana e a vida não humana são ligadas igualmente em virtude dos processos vivos que elas são, compartilham e necessitam, o que levanta uma série de questões sobre a responsabilidade que merece toda a atenção de especialistas e intelectuais em todas as áreas. O conceito político de autopreservação, usado com frequência na defesa da ação violenta, não leva em consideração que a preservação do eu necessita da preservação da Terra e que não estamos “no” meio ambiente global como seres que subsistem sozinhos,

---

<sup>10</sup> Confira a entrevista do CEO do Pacto Global da ONU à revista *exame* em junho de 2022. Disponível em: <<https://exame.com/esg/carlo-pereira-ceo-do-pacto-global-precisamos-que-as-empresas-assumam-compromissos-e-metas/>> Acesso em: 30 mar. 2023.

que só subsistiremos enquanto o planeta subsistir. O que é verdadeiro para seres humanos é verdadeiro para todas as outras criaturas vivas que necessitam de solo saudável e água potável para continuar a vida (HARAWAY, Apud: BUTLER, 2021, pp. 152-153).

Se sobrevivemos, evoluímos e tentamos levar uma vida boa, essa vida será vivida com os outros – uma vida que não é vida sem esses outros. Não vou perder o “eu” que sou em tais condições; ao contrário, se tiver sorte e se o mundo for correto, seja eu quem for, serei sustentada e transformada pelas conexões que estabeleço com os outros – as formas de contato pelas quais sou modificada e sustentada (BUTLER, 2021, p. 153).

A reflexão de Butler é clara: em termos de sustentabilidade, de se garantir a efetivação de direitos humanos básicos a toda a humanidade, e em prol da sobrevivência do planeta terra pensar no “eu” ou somente em “você” é um caminho que conduzirá ao extermínio global. Os laços que unem a humanidade podem, também, consistir em elementos de riscos, frágeis, multiculturais, alimentados por nacionalismo ou mesmo pela exploração da terra, do outro, a todo custo. Porém, admitir que esses laços também podem despertar os laços de fraternidade e solidariedade pode ser o limiar de um *reset*, de um novo recomeço (LOUREIRO, 2022a, pp. 1-25).

## Considerações Finais

O presente texto buscou, por meio da aproximação dialogal entre a literatura jurídica do Antigo Israel e os Direitos Humanos na contemporaneidade, demonstrar que a ideia de *reset* eco social possui, em suas feições ético-sociais, pontos de aderência com o que se pensa hodiernamente, acerca da ecologia e bem estar social. Ficou patente que, em ambos os espectros de pensamento, há uma preocupação com a integração entre o homem e a natureza como elemento fundamental para a promoção da justiça e do bem social. Tanto no horizonte das narrativas etno-jurídicas da Bíblia Hebraica, quanto no pensar dos Direitos Humanos da atualidade, existe uma insistência na ideia de um *reset* que figura uma transformação do pensamento humano, subvertendo lógicas de exploração da natureza e individualismo humano em pensamentos comunitários que privilegiam o cuidado do bem comum.

Tais abordagens encontram aderência no pensar filosófico do antropoceno e a ciência do sistema terra (VEIGA, 2019), porquanto, tanto em perspectiva da literatura da Torá como na problematização desenvolvida pelos Direitos Humanos a respeito dos desafios ecológicos da atualidade, é justamente a cultura de exploração da natureza o causador do desequilíbrio socioambiental. Enquanto, no Pentateuco, as lógicas de opressão ganham vitalidade em função do poder obtido pelo controle das fontes de riquezas naturais, a análise da história recente, feita no âmbito dos estudos dos Direitos Humanos, revelam que a perspectiva exploratória, que vê na natureza apenas uma fonte de provisão para o desenvolvimento tecnológico humano, é, também, fonte dos maiores problemas ecológicos com capacidade para causar desequilíbrio eco social no mundo contemporâneo. Assim, de ambos os contextos emerge uma sabedoria que visa um *reset* eco social, vertido pelo entendimento da necessidade de uma transformação do pensamento humano acerca de sua relação com a natureza e com o próximo.

Vislumbra-se, assim, no âmbito dessa mesa dialogal, possibilidades para desdobramentos daquilo que foi, aqui, provocado. Ideais, como propostos pelo Papa Francisco (FRANCISCO, 2015), acerca do “cuidado da casa

comum”, encontram eco no pensamento de acadêmicos do Direito Internacional dos Direitos Humanos, como a Dra. Claudia Regina de O. M. da S. Loureiro. Segundo ela, a exploração ilimitada dos recursos da natureza tipifica uma postura despreocupada com o bem comum, cujo resultado é a desigualdade e a exploração social. Portanto, de acordo com ela, há de se construir novos horizontes de pensamento e comportamento humano, segundo os quais, a humanidade, ao reconhecer-se a si mesmo no outro, possa desenvolver atitudes ecocêntricas, pautadas em sentimentos de solidariedade mútua (LOUREIRO, 2022a, pp. 1-25).

## Referências

- ALMEIDA, Guilherme A. de. **A proteção da pessoa humana no Direito Internacional: conflitos armados, refugiados e discriminação racial**. São Paulo: Editora CLA Cultural, 2018.
- ALTER, Robert. **The Five Books of Moses: A Translation with Commentary**. New York: W. W. Norton and Company, 2008.
- ALTER, Robert. **The Art of Biblical Narrative**. New York: Basic Books, 2011.
- AMIT, Yairah. **Reading Biblical Narratives: Literary Criticism and the Hebrew Bible**. Minneapolis: Fortress Press, 2001.
- BAR-EFRAT, Shimon. **Narrative Art in the Bible**. New York: T&T Clark, 2008.
- BARTOR, Assnat. **Reading Law as Narrative: a study in the casuistic laws of the Pentateuch**. Atlanta: Society of Biblical Literature, 2010.
- BARTOR, Assnat. *Law and Narrative*. In: BARMASH, Pamela (Ed.). **The Oxford Handbook of Biblical Law**. New York: Oxford University Press, 2019, pp. 217-231.
- BREY, Petterson. *O projeto do êxodo e a legitimidade do poder*. **Revista Caminhando**, São Bernardo do Campo, v. 24, n. 2, pp. 73-86, jul./dez. 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.15603/2176-3828/caminhando.v24n2p73-86>>. Acesso em: 28 fev. 2023.
- BREY, Petterson. *O Senhor evoca o passado para reiterar o presente e anunciar o futuro: a retórica da configuração literária do discurso do Senhor no Sinai (Ex 19,4-6a)*. **Revista Pesquisas em Teologia**, Rio de Janeiro, v.3, n.6, pp. 228-250, jul./dez. 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.46859/PUCRio.Acad.PqTeo.2595-9409.2020v3n6p228>>. Acesso em: 20 mar. 2023.
- BREY, Petterson. *Soberania e [i]legitimidade do poder desde o ponto de vista do preâmbulo à legislação do Antigo Israel*. In: PURIFICAÇÃO, Marcelo M.; CATARINO, Elisângela M.;
- SANTOS, Jeová B. dos. (Orgs. ). **Teologia, política e religião 2**. Ponta Grossa: Editora Atena, 2021, pp. 106-118. Disponível em: <<https://doi.org/10.22533/at.ed.69021011010>>. Acesso em: 28 fev. 2023.
- BREY, Petterson. *O mundo narrado e o mundo do ouvinte-leitor pela ótica dos estudos literários da Bíblia*. **Anais Eletrônicos do VII Simpósio Cristianismo e Interpretações - Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP**. Recife: UNICAP, 2022, pp. 34-43. Disponível em: <<https://portal.unicap.br/-/vii-simposio-leitura-popular-da-biblia>>. Acesso em: 03 abr. 2023.
- BURBERY, Timothy J. *Literary Ecocriticism and the Bible*. In: MARLOW, Hilary; HARRIS, Mark. (Eds.).

- The Oxford Handbook of The Bible and Ecology.** New York: Oxford University Press, 2022, pp. 63-77.
- BUTLER, Judith. **A força da não violência: um vínculo ético-político.** 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2021.
- CAETANO, Rodrigo. *Carlo Pereira, CEO do Pacto Global “Precisamos que as empresas assumam compromissos e metas”.* **EXAME**, 23 jun. 2022. Disponível em: <<https://exame.com/esg/carlo-pereira-ceo-do-pacto-global-precisamos-que-as-empresas-assumam-compromissos-e-metas/>> Acesso em: 30 mar. 2023.
- CASSUTO, Umberto. **The Documentary Hypothesis and the composition of the Pentateuch.** Jerusalem: Shalem Press, 2014.
- COMPARATO, Fabio K. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos.** 11ª ed., São Paulo: Saraiva, 2017.
- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM, UNICEF. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 29 mar. 2023.
- FARIA, José E. **Direitos, política e ciência em tempos de pandemia.** Belo Horizonte: Editora Fórum, 2022.
- FOKKELMAN, Jan P. *Exodus.* In: ALTER, Robert; KERMODE, Frank. (Eds.). **The Literary Guide to the Bible.** Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press, 1987, pp. 56-65.
- FOKKELMAN, Jan P. **Reading Biblical Narrative: an introductory guide.** Louisville: Westminster John Knox Press, 1999.
- FRANCISO, Papa. **Carta Encíclica Laudato Si’:** sobre o cuidado da casa comum. (Documentos do Magistério). São Paulo: Edições Loyola, 2015.
- FRYE, Northrop. **The Educated Imagination.** Bloomington: Indiana University Press, 1994.
- FRYE, Northrop. **The Great Code: The Bible and Literature.** New York: Mariner Books, 2002.
- GENETTE, Gerard. **Narrative Discourse: An Essay in Method.** New York: Cornell University Press, 1983.
- GRENZER, Matthias. *Decidido a defender o oprimido (Ex 2,11-15c).* **Revista de Cultura Teológica.** São Paulo, v. 9, n. 35, pp. 129-139, abr./jun. 2001. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.19176/rct.v0i35.24167>>. Acesso em: 29 fev. 2023.
- GRENZER, Matthias. **O Projeto do Êxodo.** São Paulo: Paulinas, 2007.
- GRENZER, Matthias. *O fracasso da política de opressão violenta (Êxodo 1,8-14).* **Horizonte: Revista de Estudos de Teologia e Ciências da Religião,** Belo Horizonte, v. 12, n. 33, pp. 141-163, jan./mar. 2014a. Disponível em: <<https://doi.org/10.5752/P.2175-5841.2014v12n33p141-163>>. Acesso em: 27 fev. 2023.
- GRENZER, Matthias. *O grito dos oprimidos (Ex 2,23-25).* **Revista de Teologia e Ciências da Religião da UNICAP,** Recife, v. 4, n. 1, pp. 19-34, dez. 2014b. Disponível em: <<https://doi.org/10.25247/2237-907x.2014v4n1.p319-334>>. Acesso em: 11 ago. 2022.
- GRENZER, Matthias. *A proposta ímpar do amor ao imigrante (Lv 19,33-34).* In: MOREIRA, Alberto da S. (Org.). **Religião, migração e mobilidade humana.** Goiânia: Editora da PUC Goiás, 2017, pp. 13-30.

- GRENZER, Matthias; GROSS, Fernando. *Leis deuteronomicas favoráveis à preservação de fauna e flora*. **Pistis & Praxis**, Curitiba, v. 11, n. 3, p. 778-791, set./dez. 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.7213/2175-1838.11.003.AO04>>. Acesso em: 17 fev. 2023.
- GRENZER, Matthias; AGOSTINHO, Leonardo H. S. *Árvores nos Salmos: elementos para uma educação espiritual ambiental*. **Encontros Teológicos**, Florianópolis, v. 36, n. 2, p. 439-456, maio/ago. 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.46525/ret.v36i2.1663>>. Acesso em: 28 fev. 2023.
- GRENZER, Matthias. *Econarratividades exodais: A praga das rãs em Ex 7,26–8,11*. In E. GUIMARÃES, Edward; SBARDELOTTI, Emerson; BARROS, Marcelo. (Eds.). **50 anos de Teologias da Libertação: Memória, revisão, perspectivas e desafios**. vol. 1. São Paulo: Recriar, 2022a, pp. 129-142.
- GRENZER, Matthias; BARROS, Paulo F.; DANTAS, José A. S. *Pássaros nos Salmos: Elementos para uma ecoespiritualidade*. **REB – Revista Eclesiástica Brasileira**, Petrópolis, v.82, n. 321, p. 115-129, jan./abr. 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.29386/reb.v82i321.3938>>. Acesso em: 27 fev. 2023.
- GRENZER, Matthias. *Aprendizados com a catástrofe climática (Ex 9,13-35)*. **Perspectiva Teológica**, Belo Horizonte, v. 54, n. 2, p. 375-391, maio/ago. 2022b. Disponível em: <<https://doi.org/10.20911/21768757v54n2p375/2022>>. Acesso em: 26 fev. 2023.
- GUNN, David M.; FEWELL, Danna N. **Narrative in the Hebrew Bible**. (The Oxford Bible Series). New York: Oxford University Press, 2009.
- HIEBERT, Theodore. *Genesis*. In: MARLOW, Hilary; HARRIS, Mark. (Eds.). **The Oxford Handbook of The Bible and Ecology**. New York: Oxford University Press, 2022, pp. 81-94.
- KIDWELL, Jeremy H. *The Historical Roots of the Ecological Crisis*. In: MARLOW, Hilary; HARRIS, Mark. (Eds.). **The Oxford Handbook of The Bible and Ecology**. New York: Oxford University Press, 2022, pp. 9-18.
- KOOSSED, Jennifer L. *Sustenance and Survival in Biblical Narrative*. In: FEWELL, Danna N. (Ed.). **The Oxford Handbook of Biblical Narrative**. New York: Oxford University Press, 2016, pp. 489-497.
- KUSCHEL, Karl-Josef. **„Vielleicht hält Gott sich einige Dichter“ – Literarisch-theologische Poträts**. Mainz: Matthias Grünewald Verlag, 1991.
- LAFER, Celso. **Direitos Humanos: um percurso no Direito no Século XXI**. São Paulo: Atlas, 2015.
- LOUREIRO, Cláudia R. de O. M. da S. *O Reset Global: Um caminho para a Transhumanidade*. **Revista Brasileira de Direito Animal**, v. 17.1, 2022a, pp. 1-25. Disponível em: <<https://doi.org/10.9771/rbda.v17i0.49230>>. Acesso em: 30 mar. 2023.
- LOUREIRO, Cláudia R. de O. M. da S. *O reset humanitário e o novo tratado internacional da solidariedade global: um caminho para a resiliência global*. **Bio Papers**, v. 1, n. 2, pp. 1-8, 2022b. Disponível em: <<https://doi.org/10.18270/bp.v1i2.3969>>. Acesso em: 03 abr. 2023.
- MARQUERAT, Daniel. *L'exégèse biblique à l'heure du lecteur*. In: MARGUERAT, Daniel (Éd.). **La Bible en Récits: L'exégèse biblique à l'heure du lecteur**. (Le Monde de la Bible – N° 48). Genève: Labor Et Fides, 2005, pp. 13-40.

- MARQUERAT, Daniel; BOURQUIN, Yvan. **Pour Lire les Récits Bibliques**: initiation à l'analyse narrative. Paris: Les Éditions Du CERF; Genève: Labor Et Fides, 2009.
- MIDDLETON, J. Richard. *The Image of God in Ecological Perspective*. In: MARLOW, Hilary; HARRIS, Mark. (Eds.). **The Oxford Handbook of The Bible and Ecology**. New York: Oxford University Press, 2022, pp. 284-298.
- NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>>. Acesso em: 29 mar. 2023.
- NUNES JÚNIOR, Edson M. **A terra em Gênesis 1–9**: uma leitura microscópica crítica da narrativa. 2017. 140 f. Tese (Doutorado em Letras) – Programa de Pós-Graduação em Estudos Judaicos, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2017. Disponível em: <[2017\\_EdsonMagalhaesNunesJunior\\_VOrig.pdf\(usp.br\)](#)>. Acesso em: 30 mar. 2023.
- PARMENTIER, Elisabeth. *Dieu a des histories: La dimension théologique de la narrativité*. In: MARGUERAT, Daniel (Éd.). **La Bible en Récits: L'exégèse biblique à l'heure du lecteur**. (Le Monde de la Bible – N° 48). Genève: Labor Et Fides, 2005, pp. 112-119.
- PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 19ª ed. São Paulo: Saraiva, 2021.
- RAMOS, André de C. **Processo Internacional de Direitos Humanos**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- ROOKE, Deborah. *Leviticus*. In: MARLOW, Hilary; HARRIS, Mark. (Eds.). **The Oxford Handbook of The Bible and Ecology**. New York: Oxford University Press, 2022, pp. 95-110.
- RUGGIE, John G. **Quando negócios não são apenas negócios**: as corporações multinacionais e os direitos humanos. New York, W.W. Norton & Company Ltd, 2013.
- SAILHAMER, John H. **The Pentateuch as Narrative: A Biblical-Theological Commentary**. (Library of Biblical Interpretation). Grand Rapids: Zondervan Publishing House, 1992.
- SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras: 2021.
- SIMKINS, Ronald A. *Attitudes to Nature in the Hebrew Bible and the Ancient Near East*. In: MARLOW, Hilary; HARRIS, Mark. (Eds.). **The Oxford Handbook of The Bible and Ecology**. New York: Oxford University Press, 2022, pp. 269-283.
- SKA, Jean L. *Sincronia: L'Analisi Narrativa*. In: SIMIAN-YAOFRE, Horacio. (Ed.). **Metodologia Dell'Antico Testamento**. (Studi Biblici – 25). Bologna: Edizione Dehoniane Bologna, 2009, p. 139-170.
- SKA, Jean L. *Come Leggere L'Antico Testamento?* In: SIMIAN-YAOFRE, Horacio. (Ed.). **Metodologia Dell'Antico Testamento**. (Studi Biblici – 25). Bologna: Edizione Dehoniane Bologna, 2009, pp. 23-38.
- TOLKIEN, John R. R. **The Nature of Middle-Earth**. Boston: Houghton Mifflin Harcourt, 2021.
- UEHLINGER, Christoph. *Genèse 1–11*. In: RÖMER, Thomas; MACCHI, Jean-Daniel; NIHAN, Christophe (Éd.). **Introduction à L'Ancien Testament**. (Le Monde de la Bible n° 49). Genève: Editions Labor et Fides, 2009, pp. 197-216.
- UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/>>

declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 29 mar. 2023.

VEIGA, José E. da. **O antropoceno e a ciência do sistema terra**. São Paulo: Editora 34, 2019.

ZEGARRA, Maria A. C.; SANTOS, Izabelle D. C. *Empresas Transnacionales y Nuevos Desafios Em Tiempos de Incertidumbre*. In: BUJOSA VADELL, L.M. (Dir.); VEIGA, F. S.; PIERDONÁ, Z. L. **Retos Del Horizonte Jurídico Iberoamericano**. vol. 1. Porto/Salamanca: Instituto Iberoamericano de Estudios Jurídicos e Universidad de Salamanca, 2023, p. 502-510.